



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE TRANSFORMAÇÃO PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em formato presencial, a ser realizado no Dia do EXPRESSO, com palestra(s) organizada(s) pelo fornecedor parceiro.

1.2. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

1.2.1. Proposta de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de um dia de atividades presenciais no município de Goiânia.

1.2.2. O fornecedor será responsável pela realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em local, data e infraestrutura técnica disponibilizada pela contratante.

1.2.3. Programação do treinamento:

Local: Auditório Mauro Borges

Contato: (62) 3201-5705

Manhã

8h30 – Boas Vindas

9h – Abertura – Governador do Estado de Goiás

9h30 – Avanços do EXPRESSO e Entrega do Pacote de Simplificação - Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

10h20 – Intervalo

10h30 – Transformação Digital – Tadeu Barros – Centro de Liderança Pública

11h30 – Adoção Tecnológica – Por onde começar a Inovação? – Jonathan Souza – Centro de Liderança Pública

12h30 – Encerramento Manhã

Tarde

14h30 – Abertura – Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

15h – Índice ABEPTIC - Lutiano Silva – ABEPTIC

15h50 – Intervalo

16h – Linguagem Simples Aplicada ao EXPRESSO - Giovanni Scarascia - Jornalista e Consultor de Linguagem Simples

17h – Encerramento

1.2.4. A mobilização do público-alvo do evento será de responsabilidade da contratante.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei Estadual nº 20.846, de 02 de setembro de 2020, que institui a Política Estadual de Atendimento ao Cidadão e o Programa EXPRESSO, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública e a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e a recente publicação do **Decreto Estadual nº 10.058, de 18 de março de 2022, que cria o Comitê Estadual de Governança do Programa EXPRESSO**, especialmente, no inciso VIII do artigo 2º, propôs a realização do **Dia do EXPRESSO**, com o objetivo de prestar contas à sociedade das medidas de simplificação administrativa, divulgação das melhores práticas e abertura de canal de diálogo com o cidadão.

[...]

VIII – realizar, anualmente, na primeira quinzena do mês de julho, o Dia do Programa Expresso, cujo objetivo será prestar contas à sociedade das medidas de simplificação administrativa adotadas por cada instituição pública estadual no ano anterior, divulgar melhores práticas e abrir canal de diálogo com o cidadão;

[...]

2.2. Transformar a administração pública com competência, conhecimento, inovação, atitude, resultado e valor: esse é o papel que a Secretaria de Estado da Administração com a promessa de transformar a cultura e o modelo mental dos agentes públicos, formando e desenvolvendo gestores capazes de inovar, alcançar resultados e servir à sociedade. Para cumprirmos este papel se faz necessário a troca de experiências com atores fora do governo estadual onde podem trazer cenários ou inovações que muitas vezes fogem da rotina dos servidores públicos estaduais.

2.3. A Secretaria de Estado da Administração tem desempenhado um papel relevante no processo de inovação da cultura da administração pública e de aceleração da transformação no ensino, na gestão organizacional e, também, digital, social ou econômica.

2.4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.4.1. O fornecedor contratado apresenta experiência e know-how de reconhecimento público, sem concorrência nos aspectos de liderança, inovação e política, sendo fornecedor/parceiro do Governo Estadual em outras oportunidades.

2.4.2. Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

2.4.3. Os serviços presente no objeto deste termo de referência, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/1993, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.4.4. O objeto em questão está previsto no Art. 25 da Lei 8.666/1993 que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

2.4.5. Não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de treinamento e assessoria técnica a licitação poderá não ser exigida. A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II).

3. DA PLANILHA DE QUANTITATIVO DE CUSTOS

3.1. A estimativa de custo foi elaborada de acordo com o quantitativo necessário para atender as necessidades justificadas neste termo e entregar o que está especificado no objeto.

3.2. O valor total para o serviços a serem prestados é de R\$ 17.350,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta reais).

4. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO

4.1. A contratada deverá dar garantia legal dos serviços prestados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela contratante.

5.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

6.1. O valor total estimado do contrato está firmado em R\$ 17.350,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta reais).

7. DA LOCALIDADE DO TRABALHO

7.1. O trabalho deverá ser realizado no município de Goiânia-GO.

8. DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato estará vigente até a 30 de dezembro do corrente ano.

9. DO GESTOR, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O gestor do contrato é Vânia de Carvalho Marçal Bareicha, ocupante do cargo de Superintendente Central de Transformação Pública.

9.2. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é Vânia de Carvalho Marçal Bareicha, Superintendente Central de Transformação Pública, cujo endereço de e-mail é: vania.bareicha@goias.gov.br

9.3. Será anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará ao contratado, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. O disposto nesta cláusula não se aplica se o atraso ocorrer por falta de estrutura para aulas ou em razão de providências não realizadas fundamentais à execução deste termo, que são de responsabilidade desta Secretaria de Estado da Administração.

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

10.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. DA CLÁUSULA ARBITRAL

11.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

11.2. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.

11.3. a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

11.4. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente no município de Goiânia-GO.

11.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

11.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

11.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

11.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

12.1.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.1.3. **CONTRATADA** deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

12.1.4. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12.1.5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

12.1.6. Em nenhuma hipótese a licitação em tela gerará vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1. Dar conhecimento de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

12.2.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

12.2.3. A CONTRATANTE verificará o cumprimento de todos os serviços prestados conforme definidos neste termo de referência, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA DE CARVALHO MARCAL BAREICHA, Superintendente**, em 19/07/2022, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FREIRE DANTAS COUTINHO, Subsecretario(a) de Estado em Substituição**, em 20/07/2022, às 12:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 20/07/2022, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES, Superintendente**, em 21/07/2022, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000031960465 e o código CRC DFC96D32.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE TRANSFORMAÇÃO PÚBLICA
RUA 82 Qd.- Lt.-, Nº 300, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º Andar - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (32)3201-5734.



Referência: Processo nº 202200005013880



SEI 000031960465